

DECRETO Nº 18.052, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito e estabelece regulamento, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXV e XLIII, da Lei Orgânica do Município de Teresina, o art. 21, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO os crescentes números de acidentes e vítimas de trânsito em Teresina, envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

CONSIDERANDO as ações executadas através dos Projetos voltados para a Educação de Trânsito, que objetivam reduzir os acidentes graves e fatais em Teresina, combatendo os fatores de risco: álcool e velocidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os números de acidentes e vítimas de trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar políticas para motivar a população a refletir sobre comportamentos dos usuários no trânsito, com vistas à sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito**, e aprovado o seu Regulamento, pelas normas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O **VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito** será supervisionado pela Gerência de Educação de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de outubro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 18.052, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

VII PRÊMIO CIDADE DE TERESINA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

REGULAMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Firmino da Silveira Soares Filho e o Superintendente da STRANS (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito), Carlos Augusto Daniel Júnior, no uso das suas atribuições legais e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, tornam público para conhecimento dos interessados, que receberão as inscrições e os trabalhos, bem como a documentação exigida das pessoas físicas e pessoas jurídicas que desejam participar deste concurso, nas suas categorias e subcategorias e nas condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I Do Prêmio

Art. 1º O Município de Teresina e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, através do Projeto Vida no Trânsito, promoverá o **VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito**, visando estimular crianças, jovens, educadores, profissionais de comunicação, escolas, empresas e ONGs a refletirem sobre comportamentos dos usuários no trânsito, com vistas à sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro e humano.

CAPÍTULO II Das Categorias

Art. 2º O VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito será concedido em categorias e subcategorias, a saber:

I – Categoria Escola:

- a) Escola pública** - para escolas públicas que desenvolvam projetos de educação no trânsito, apresentando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. O material deverá ser inscrito com relatos da ação (justificativa, público-alvo, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados, cronograma) e anexos com fotos ou imagens das atividades realizadas;
- b) Escola privada** - para escolas privadas que desenvolvam projetos de educação no trânsito, apresentando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. O material deverá ser inscrito com relatos da ação (justificativa, público-alvo, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados, cronograma) e anexos com fotos ou imagens das atividades realizadas.

II – Categoria Aluno – Subdividida nas seguintes subcategorias:

- a) **Ensino Infantil – Pré-escola:** para alunos de escola pública ou particular que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos sobre o tema: **“Pedestre, proteja sua vida. Use a faixa!”**;
- b) **Alunos do 1º ao 3º ano:** para alunos de escola pública ou particular que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos sobre o tema: **“Pedestre, proteja sua vida. Use a faixa!”**;
- c) **Alunos do 4º ao 6º ano:** para alunos de escola pública ou particular que apresentarem poesia sobre o tema: **“Motociclista, respeite o pedestre.”**;
- d) **Alunos do 7º ao 9º ano:** para alunos de escola pública ou particular que apresentarem histórias em quadrinhos (histórias e personagens inéditos), sobre o tema: **“Velocidade excessiva, um perigo constante.”**;
- e) **Alunos do ensino médio:** para alunos de escola pública ou particular que apresentarem músicas – inéditas ou paródias – sobre o tema: **“Motocicleta, um misto de prazer e perigo.”**;
- f) **Alunos de ensino superior:** para alunos de universidades ou faculdades públicas ou particulares que apresentarem artigo de opinião sobre: **“Nós somos o trânsito”**.

III – Categoria Profissional da Comunicação – Subdividida nas seguintes subcategorias:

- a) **para profissionais que atuam em jornal ou revista** e que tenham produzido reportagens ou séries de reportagens que promovam a Educação no Trânsito, refletindo o tema: **“O pedestre e suas responsabilidades no trânsito”**. *Veiculadas no período de 22 de outubro de 2018 a 22 de novembro de 2018*. O trabalho deverá ser inscrito no formato jornal, contendo dois exemplares;
- b) **para profissionais que atuam em rádio** e que tenham produzido reportagens, séries de reportagens, enquetes que promovam a Educação no Trânsito, refletindo sobre: **“Itens de segurança, proteção para a vida.”**. *Veiculadas no período de 22 de outubro de 2018 a 22 de novembro de 2018*. O trabalho deverá ser inscrito em CD, contendo duas cópias;
- c) **para profissionais que atuam em TV** e que tenham produzido reportagens, séries de reportagens que promovam a Educação no Trânsito, refletindo sobre: **“Celular no trânsito, não entre nessa conversa.”**. *Veiculadas no período de 22 de outubro de 2018 a 22 de novembro de 2018*. O material deverá ser inscrito em DVD, contendo duas cópias;
- d) **para profissionais que atuam em portal ou internautas** que tenham produzido material que promova a Educação no Trânsito refletindo sobre: **“Bebida e direção podem acabar com sua diversão.”** *inserido em alguma página ou site individual ou coletivo no período 22*

de outubro de 2018 a 22 de novembro de 2018. O material deverá ser inscrito com duas cópias impressas da matéria, contendo o link com a página veiculada e a data da publicação.

IV – Categoria Responsabilidade Social no Trânsito:

a) Pessoa Jurídica – para empresas públicas, privadas e organizações não governamentais, que desenvolvam ações de educação no trânsito envolvendo, **Motoristas, Motociclistas, Ciclistas, Pedestres, Álcool ou Velocidade**, junto aos seus colaboradores ou comunidade. O material deverá ser inscrito com relatos da ação (justificativa, público-alvo, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados, cronograma) e anexos com fotos ou imagens das atividades realizadas;

b) Pessoa Física – para pessoas que desenvolvam ações de educação no trânsito envolvendo **Motoristas, Motociclistas, Ciclistas, Pedestres, Álcool ou Velocidade** junto à comunidade. O material deverá ser inscrito com relatos da ação (justificativa, público-alvo, objetivos, atividades desenvolvidas, resultados alcançados, cronograma) e anexos com fotos ou imagens das atividades realizadas.

Parágrafo único. Todos os trabalhos apresentados deverão adotar a concepção de trânsito como um direito de todos em consonância ao estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Os trabalhos deverão privilegiar a adoção de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

V – Fotografia:

Categoria voltada para o público em geral que consiga expor com uma fotografia o seu olhar sobre: **“Atitudes erradas no trânsito”**.

A fotografia a ser inscrita no VII Prêmio não poderá violar quaisquer normas de proteção à imagem, à propriedade ou ao direito autoral, sendo de inteira responsabilidade do candidato o ressarcimento a eventual dano causado/sofrido por aquele que se sentir prejudicado.

A Comissão julgadora poderá excluir do VII Prêmio a fotografia que entender violadora do direito de imagem, de propriedade ou direito autoral de terceiro.

A fotografia deverá ser entregue em 2 (duas) cópias, no tamanho 15 x 21, inédita, sem participação em qualquer outro tipo de seleção/concurso e sem qualquer montagem (photoshop ou outro tipo de modificação), bem como deverá ser de autoria do candidato que realizar a inscrição no VII Prêmio. A inobservância dessas condições importará na exclusão do candidato do VII Prêmio.

CAPÍTULO III Dos Procedimentos de Inscrição

Art. 3º As inscrições dos trabalhos para o VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito ocorrerão de 22 de outubro a 23 de novembro de 2018. Serão considerados inscritos os

trabalhos enviados e protocolados até esta data. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, sendo desclassificadas automaticamente.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser enviados à STRANS em envelope ou pacote fechado, com os dizeres “VII Prêmio Cidade de Teresina de Educação no Trânsito” e a categoria/subcategoria em que estiver concorrendo, para o seguinte endereço:

*Gerência de Educação de Trânsito
Avenida Pedro Freitas – 1252
Edifício Junalu
Bairro Vermelha
Cep: 64.018-201 Teresina-PI*

Art. 5º Juntamente com o trabalho, o concorrente enviará sua ficha de inscrição contida no folder, devidamente preenchida.

§ 1º O não preenchimento dos campos obrigatórios da ficha de inscrição acarretará desclassificação do trabalho.

§ 2º Não poderá haver mais de uma inscrição do mesmo concorrente em nenhuma categoria/subcategoria.

§ 3º Ficarão excluídos desse certame os servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS e parentes até o segundo grau.

§ 4º Todos os trabalhos encaminhados, inclusive dos vencedores, não serão devolvidos aos seus respectivos autores/participantes, os quais, desde já, cedem à STRANS, os direitos autorais patrimoniais de publicação, permitindo sua reprodução parcial e/ou integral.

§ 5º Os trabalhos enviados deverão ser de autoria do participante. A veracidade da autoria é de responsabilidade do participante.

Art. 6º Os vencedores serão informados dos resultados por contatos telefônicos, e-mail ou WhatsApp.

Art. 7º O simples envio dos trabalhos representará o reconhecimento e a aceitação das normas deste regulamento, significando também a autorização para sua publicação, uso e divulgação pela STRANS, sem que isso implique qualquer tipo de remuneração ou compensação para seus autores.

Parágrafo único. Todos os trabalhos inscritos poderão ser expostos, veiculados e reproduzidos em programas e eventos do interesse da STRANS, sob qualquer forma, por meios de comunicação ou outros meios, respeitado o conteúdo essencial do trabalho e garantido a citação da fonte e identificação do autor.

CAPÍTULO IV Da Premiação

Art. 8º A divulgação do concurso, da sua realização e da entrega dos prêmios, será coordenada pela STRANS.

§ 1º Todas as despesas com premiação ocorrerão por conta da STRANS.

§ 2º Serão selecionados trabalhos vencedores em 1º e 2º lugares em todas as categorias e subcategorias.

§ 3º A entrega dos prêmios acontecerá no dia 12 de dezembro de 2018.

Art. 9º Os premiados em 1º lugar receberão a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); e os premiados em 2º lugar receberão a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Os professores orientadores dos alunos premiados receberão certificado.

CAPÍTULO V Da Comissão Julgadora

Art. 10. Para o julgamento será constituída comissão julgadora que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros.

Parágrafo único. A comissão julgadora será composta por pessoas das áreas de trânsito, educação, comunicação e fotografia.

CAPÍTULO VI Do Julgamento

Art. 11. Os trabalhos serão avaliados segundo critérios de:

- I** – adequação ao tema;
- II** – respeito aos limites contidos no edital para cada tipo de trabalho;
- III** – criatividade e originalidade;
- IV** – ineditismo;
- V** – concepção de conceitos de cidadania no trânsito adotada.

Art. 12. Os trabalhos de redação deverão ser apresentados em português, conforme as regras gramaticais vigentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 13. Eventuais casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Julgadora, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.